

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 010/2017, QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.554/2012, QUE REESTRUTURA O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Antônia Aparecida Pereira de Souza

I) RELATÓRIO:

Compete à Comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e propostas orçamentárias, analisá-los de forma a não gerar prejuízo a máquina pública, dentre outras atribuições, é o que se faz.

A assessoria jurídica se pronunciou em relação a iniciativa, bem como, sobre a legalidade que a demanda agrega e emitiu parecer favorável.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final se também se manifestou favoravelmente a demanda.

O vereador relator juntamente com os demais membros efetuaram os respectivos estudos no campo orçamentário sobre a pertinência da matéria.

II) DO VOTO DO RELATOR

O vereador relator, após minuciosa análise, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional. Todavia, não obstante o apontamento legal, observamos que o Executivo Municipal encaminhou ofício respectivo solicitando a alteração da demanda, assim sendo, se contata que, "in casu", se faz necessário à apresentação de emenda modificativa nos seguintes termos:

III) MODIFICATIVA:

a) O Anexo I do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS/FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA

A- Secretaria Municipal de Educação

ÁREA URBANA		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
50	Agente Educacional	40h
70	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
10	Professor Licenciatura Plena em História	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Matemática	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Geografia	30h
20	Professor Licenciatura Plena em Letras	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Artística	30h
ÁREA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
ÁREA RURAL – EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE, LOCALIZADA NO DISTRITO MARECHAL RONDON		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Recursos Humanos/Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

B – Secretaria Municipal de Saúde

CARGO	QUANTIDADE DE MÁXIMA DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Bioquímico	05	40h
Assistente Social	10	30h
Cirurgião Dentista	30	40h
Enfermeiro	30	40h
Farmacêutico	05	40h
Fisioterapeuta	08	40h
Fonoaudiólogo	05	40h
Nutricionista	06	40h
Psicólogo	10	40h
Técnico em Enfermagem	50	40h
Técnico em Radiologia	04	20h
Técnico em Higiene Dental	20	40h
Auxiliar de Enfermagem	50	40h
Auxiliar de Saúde Bucal	15	40h
Médico USF	20	40h
Médico UBF	05	30h
Cirurgião Geral	05	20h
Clínico Geral	20	20h
Clinico Geral	20	30h
Clínico Geral	20	40h
Ginecologista/Obstetra	06	20h
Pediatra	06	20h

Ortopedista	05	20h
Médico do Trabalho	05	20h
Agente Operacional de Saúde	10	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

C – Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
06	Instrutor de Artesanato	40h
02	Professor	40h
01	Instrutor de Informática	40h
01	Ajudante de Serviços Gerais	40h
01	Cozinheira	40h
02	Operador de Programas Sociais	40h
06	Orientador Social	40h
06	Especialista em Saúde– Psicólogo	40h
06	Técnico de Nível Superior – Assistente Social	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

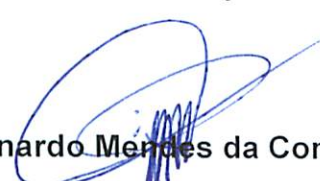
IV) VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de finanças e orçamento, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado Projeto e suas respectivas emendas, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna o interesse do Município.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, 14.06.2017.

Comissão de Finanças e Orçamento


Dionardo Mendes da Conceição,

Milton Soares,

Antônia Aparecida Pereira de Souza - Relatora